ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA

Projeto de Lei nº 009/2017, de 06 de março de 2017.

Autoriza o Município a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar.

Emerson Ari Reichert, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Submete à elevada apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ipira, SC, autorizado firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, nos termos da minuta que compõe o Anexo Único, com o objetivo de viabilizar o funcionamento dos serviços estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual.

Art. 2º Com a aprovação da presente Lei fica dispensada a exigência disposta no § 2º, do art. 116, da Lei n. 8.666/93.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº……../2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E O MUNICÍPIO DE IPIRA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO CORPO E BOMBEIROS MILITAR PREVISTOS NO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 14.186.135/0001-06, doravante denominado **CONCEDENTE,** neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM Onir Mocelin, portador do CPF nº 525.770.589-34, e o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, situado à Rua 15 de agosto, nº342 centro, Município de Ipira, inscrito no CNPJ nº 82.814.260/0001-65, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr Emerson Ari Reichert residente e domiciliado à Rua José Batista Riffel s/n.º 98, portador da IDE nº 1.877.623 e do CPF nº 758.846.159-49 resolvem, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de IPIRA-SC**,** para realização dos serviços estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - DO CONVENENTE:

2.1.1 – Exigir que para a edificação de obras novas ou alterações das existentes, excluídas as residenciais unifamiliares, que dependam da instalação de sistemas de segurança, o processo seja instruído com a prova de aceitação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

2.1.2 - Adequar a legislação municipal vigente (Código de Posturas Municipais e Código de Obras), afim de se adaptar às exigências no âmbito estadual no que se refere as normas de segurança contra incêndio, pertinente ao CBMSC.

2.1.3 - Incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;

2.1.4 - Criar conta corrente específica, em estabelecimento bancário, cujo o município já mantenha outras contas da prefeitura, denominado conta convênio Prefeitura Municipal de Ipira/Corpo de Bombeiros Militar.

2.1.5 - Repassar diretamente à conta PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, o valor arrecadado com as taxas previstas no anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cobradas no município com base no § 1° do Art. 18 da Lei n° 7.541/88, com redação dada pela Lei n° 13.248/04, bem como outras fontes de receitas.

2.1.6 – Gerir os recursos da conta convênio, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio do serviço de bombeiros com base no plano de aplicação anual, elaborado pelo Comandante da Organização de Bombeiro Militar com sede em Piratuba;

2.1.7 - Ceder, para uso da Organização de Bombeiro Militar com sede no município de Piratuba, os equipamentos permanentes adquiridos com recursos do Convênio.

2.1.8 - conceder licença para construção, *habite-se* ou alvará de funcionamento, somente com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo Corpo de Bombeiros Militar;

2.1.9 - A participação no auxilio para a execução dos serviços de que trata a cláusula primeira com 2(dois) agentes que atuarão sob a supervisão de Bombeiro Militar, serão cedidos pelo Consorcio Integrar mediante convênio com o próprio.

2.1.10 - Realizar com recurso do convênio, a manutenção, nas viaturas, equipamentos e materiais, cedidos pelo Estado para a OBM de Piratuba, sem que haja necessidade de outro convênio específico para tal ação.

2.2 **- DO CONCEDENTE:**

2.2.1 – Realizar através da Organização de Bombeiro Militar a cuja circunscrição pertence o município o planejamento e coordenação da execução do serviço de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento de vidas e de proteção de bens materiais e sinistros de qualquer natureza, estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual;

2.2.2 - Capacitar funcionários civis e voluntários da comunidade para atuação conjunta em ações de defesa civil;

2.2.3 - Integrar as Brigadas industriais de incêndio e segmentos organizados da comunidade local, visando estruturar respostas de reação a eventuais sinistros de forma pronta e organizada;

2.2.4 - Assessorar o poder público municipal nos assuntos ligados a defesa civil e a segurança contra incêndios;

2.2.5 – Promover através da organização de Bombeiro Militar mais próxima da sede do município o atendimento das chamadas de ocorrências que caracterizem o perfil de atendimento proposto pelo Corpo de Bombeiros Militar;

2.2.6 - Fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos a serem adquiridos para uso do corpo de Bombeiros Militar;

2.2.7 - Encaminhar os pedidos sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento da OBM com sede em Piratuba;

2.2.8 - Zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos do convênio e colocados a disposição do Corpo de Bombeiros Militar;

2.2.9 - Restituir o material permanente ao Município, que o Corpo de Bombeiros Militar recebeu para uso no atendimento da comunidade quando estiver inservível para uso, para fins de baixa do patrimônio.

2.2.10 – Repassar ao Município de Ipira a capacidade tributária ativa para a cobrança administrativa e judicial e uso dos recursos provenientes das taxas estaduais previstas no art. 18 e anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, com redação dada pela Lei nº 13.248/04 e alterações posteriores, cujo fato gerador tenha ocorrido nos limites territoriais deste município;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAXAS

3.1 - Por meio do presente convênio, o **CONVENENTE**, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e no § 1º do artigo18 da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei Estadual nº 13.248, de 29 de dezembro de 2004, fará o lançamento e arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV tabela VII da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei nº 14.131 de 25 de novembro de 2009 ou por alterações posteriores.

3.2 - As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada "PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA /CORPO DE BOMBEIROS MILITAR", a qual será movimentada exclusivamente pela necessidade de investimentos ou manutenções requeridas pelo comandante da OBM de Piratuba, através da autorização do Prefeito Municipal (Gestor da conta);

3.3 - As receitas do Convênio serão aplicadas em investimentos e custeio da Organização de Bombeiros Militar que presta atendimento ao município em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 136/2009, de 18 de novembro de 2009.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal de Ipira nos seguintes elementos de despesa:

4.1 - Material de Consumo 3.3.90.30.00.00;
4.2 - Material Permanente 4.4.90.52.00.00;
4.3 - Obras e instalações (Melhoria de Instalações Físicas) 4.4.90.51.00.00;
4.4 - Outros e Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.36.00.00;
4.5 - Outros e Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 - São executores do presente convênio:

5.1.1 - Como representante do Município, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado.

5.1.2 - Como representante do Estado, o Comandante Geral do CBMSC, ou quem por ele for designado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas no inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 7.541 de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações; Inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007; Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, e alterações; inciso IX do art. 7º do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008; Portaria n° 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010 e na Lei Complementar Municipal nº 136/2009, de 18 de novembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo e vigência de 05(cinco) anos contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser rescindido, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, neste caso independente da interpelação judicial, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias, por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal/SC para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.
E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Ipira/SC,

Coronel BM – ONIR MOCELIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar do Estado de Santa Catarina

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal
Ipira /SC

Testemunhas:

1. Nome:
CPF

2. Nome:
CPF